**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO DE CÉDULA PIGNORATÍCIA**

1. 3 VIAS DA CÉDULA, devidamente assinadas (sendo uma negociável);
2. PROVAS DE REPRESENTAÇÃO (caso houver procurador).
3. Se a garantia consistir em animais, desses devem ser informados a quantidade, a raça, a idade, o sinal (marca) de identificação de seu proprietário, o local do corpo do animal no qual se encontra tal marca de identificação e o imóvel onde se encontram (por exemplo, se apascentados), indicando a denominação especial do imóvel, Município de localização e número da matrícula do bem junto ao registro de imóveis, além da titularidade, ou seja, se o imóvel é propriedade do emitente da cédula ou de terceiros.
4. Se os bens oferecidos em penhor cedular se encontrarem apascentados em imóvel de terceiros, é necessário colher a assinatura do proprietário do imóvel na cédula, na qualidade de anuente concordante, ou anexar à cédula carta de anuência por ele assinada, ou cópia autenticada do contrato de arrendamento firmado entre o proprietário e o emitente a cédula, devidamente registrado no registro de títulos e documentos competente.
5. Se a garantia prestada na Cédula Rural Pignoratícia for constituída de maquinários e equipamentos, é necessário identificá-los com precisão, com menção de marca, ano de fabricação, modelo, número de série, número do chassi, local de aquisição, entre outros; se consistir em produtos resultantes de safra ou outros, é necessário indicar a safra, o ano, o produto, a quantidade na forma de medida atribuída ao produto, bem como o local onde se encontram instalados e armazenados.
6. Se os bens oferecidos em penhor pertencerem a terceiros, estes assinarão o título de crédito (cédula) para que se constitua a garantia, consoante determinado no art. 68 do Decreto-Lei n. 167/1967 e no art. 1.420 do Código Civil.